

OFÍCIO

Data infra.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro DIMAS RAMALHO
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ofício nº 1550/2022 – EXPPGJ

Processo SEI nº. 29.0001.0118481.2022-69
IC nº. 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55
(*Pede-se o uso destas referências*)

Senhor Conselheiro-Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. **145/2022 – 4ªPJ** anexo, da **Promotoria de Justiça de Valinhos**, subscrito pelo Promotor de Justiça **DENIS HENRIQUE SILVA**.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/06/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6511369** e o código CRC **1F626146**.

CERTIDÃO

Referência: Inquérito Civil SIS-MP nº 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55

Expediente iniciado para o envio de ofícios: SEI nº 29.0001.0118481.2022-69

Aos 03 de junho de 2022, eu, Luiz Henrique Schery, Oficial de Promotoria I, matrícula 5030, certifico que iniciei este Procedimento no SEI para o fim de cumprir o Despacho ID 3896976, proferido no Inquérito Civil em epígrafe, notadamente: o envio do ofício nº 145/2022-4PJ, destinado ao Exmo. Sr. Doutor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio do ofício nº 144/2022-4PJ (ao Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral de Justiça).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SCHERY, Oficial de Promotoria**, em 03/06/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6491171** e o código CRC **2ECB25C8**.

CERTIDÃO

Referência: Inquérito Civil SIS-MP nº 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55

Expediente iniciado para o envio de ofícios: SEI nº 29.0001.0118481.2022-69

Aos 06 de junho de 2022, eu, Luiz Henrique Schery, Oficial de Promotoria I, matrícula 5030, certifico que, tendo recebido os ofícios nº 144/2022-4PJ (endereçado ao Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral de Justiça) e 145/2022-4PJ (endereçado ao Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) assinados, os juntei a este Procedimento e o encaminho ao destino "Procuradoria-Geral - Ofício de Envio", juntando nos autos principais do Inquérito Civil cópia das certidões ID 6491171 e 6506045, para fins de controle e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SCHERY, Oficial de Promotoria**, em 06/06/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6506045** e o código CRC **2125A4A2**.

29.0001.0118481.2022-69

6506045v2

Valinhos, 03 de junho de 2022

Ofício nº 144/2022 – 4ª PJ

Ref.: SIS nº 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55

Expediente originado para o envio dos ofícios: SEI nº 29.0001.0118481.2022-69
(favor usar essas referências na resposta)

Objeto: Apura condições afetas à segurança alimentar e ausências de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Política Pública Municipal correlata no município de Valinhos

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar que seja encaminhado o ofício nº 145/2022-4PJ e os documentos que o instruem ao Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação de regência.

No mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DENIS HENRIQUE SILVA
4º Promotor de Justiça Designado

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
MÁRIO LUIZ SARRUBO
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

Valinhos, 03 de junho de 2022

Ofício nº 145/2022 – 4ª PJ

Ref.: SIS nº 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55

Expediente originado para o envio dos ofícios: SEI nº 29.0001.0118481.2022-69
(favor usar essas referências na resposta)

Objeto: Apura condições afetas à segurança alimentar e ausências de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Política Pública Municipal correlata no município de Valinhos

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o Despacho proferido no Inquérito Civil SIS-MP nº 14.0466.0000226/2021 e os documentos que o acompanham, para conhecimento e análise de eventual ilegalidade na contratação de serviço público traduzido na admissão de pessoas no quadro de recursos humanos da Prefeitura de Valinhos sem amparo legal.

No mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DENIS HENRIQUE SILVA
4º Promotor de Justiça Designado

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
DIMAS RAMALHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

P O R T A R I A

Ementa: Segurança Alimentar – Ausência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Política Pública Municipal - Município de Valinhos.

1. Considerando o trâmite do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0466.000648/2020 (SEI nº 29.0001.0062064.2020-46), instaurado para o acompanhamento das questões relativas a “Ocupação Marielle Vive” instalada no imóvel objeto das matrículas 19555 e 19556 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, desde o dia 14 de abril de 2018, à época por cerca de 400 participantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.
2. Considerando o estabelecimento da articulação conjunta com o NUIPA-PGJ (Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas) para o conhecimento das necessidades da referida ocupação, providências adotadas pelo Público Municipal e os trabalhos realizados pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT para assegurar os direitos fundamentais dos ocupantes, com a realização de diligências e reuniões com os representantes dos ocupantes, proprietários dos imóveis e agentes do Poder Público;
3. Considerando apuradas circunstâncias, aspectos e carências de políticas públicas municipais em diversas áreas de interesse difusos e além das preocupações próprias da citada ocupação, como o tema da “Segurança Alimentar”, conforme o Relatório do NAT e outros documentos (ID 1628485, ID 1763790, 2311061, 2775373, 2879136), com questionamentos sobre as ações executadas para mapeamento e controle das situações de insegurança alimentar e nutricional nas diversas regiões do Município, a existência de política/programa de segurança alimentar, o atendimento a população mais vulnerável, o desenvolvimento de um Programa de Aquisição de Alimentos e agricultores compreendidos e entidades beneficiadas e o alcance de aplicação do PNAE na rede educação.
4. Considerando o Plano Estadual de Segurança Alimentar em vigor.
5. Considerando o direito de todos a alimentação adequada na forma do art. 6º da Constituição Federal e consagrado no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, as disposições da Lei Orgânica de SAN (LOSAN, Lei Federal nº 11.346/2006 e Decreto Federal nº 7.272/2010) e a legislação municipal existente, Leis Municipais 5.627, de 16 de abril de 2018, 5.560, de 28 de novembro de 2017, 5.543, de 7 de novembro de 2017, 4.647, de 29 de dezembro de 2010;

6. Considerando a constatação da ausência de política pública municipal de segurança alimentar e nutricional conforme constatado e a representação recebida pela Promotoria de Justiça (anexa);
7. Considerando a necessidade, pois, de investigação dos fatos, instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art.11 e seguintes do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, determinando as seguintes diligências:
8. Comunique-se o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cível e Tutela Coletiva, Direitos Humanos – Inclusão Social, enviando-se-lhe cópia da portaria e solicitando-lhe as providências previstas no art. 8º do Ato Normativo 484/2006-CPJ e art. 4º, inc. VI, e art. 7º, §2º, inc. I, da Resolução nº 23/2007-CNMP, mediante o registro no sistema de informações;
9. Notifique-se o Município de Valinhos, na pessoa da Excelentíssima Prefeita Municipal, mediante protocolo no setor competente, cientificando-se-lhe a instauração deste inquérito civil e facultando-se-lhe manifestação nos autos a qualquer tempo, juntada de documentos e manifestação de interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta, bem como informando-se-lhe o direito de recurso nos termos dos artigos 21 e 121 a 125 do Ato Normativo 484/2006 – CPJ;
10. Oficie-se ao Secretário Municipal de Agricultura, requisitando informações sobre a organização, funcionamento e utilização da agricultura familiar no município de Valinhos, fixando o prazo de 20 dias para resposta, com as advertências previstas nos art. 10 da Lei Federal nº 7347/85 e artigos 299 e 330 do Código Penal (providenciando a transcrição dos dispositivos em nota de rodapé);
11. Oficie-se ao Conselho Regional de Nutricionistas, Delegacia de Campinas, sito na Rua Tiradentes, 446, 2º andar, cj. 23, Vila Itapura, (19) 3232-2421, solicitando vistoria na Secretaria de Educação da cidade de Sumaré, objetivando apurar irregularidades no

fornecimento da merenda escola à luz da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e da Resolução CFN nº 465/2010, especialmente abordando o quadro técnico atual de nutricionistas no programa de alimentação escolar, número de unidades educacionais abrangidas e quantidade alunos matriculados, a atuação do CAE, documentos elaborados pela equipe de nutricionista, previsão de adequação do quadro técnico, com ingresso por concurso público, atendimento da Resolução CFN 465/2010, estrutura física, garantia quanto a qualidade de alimentação escolar fornecida, qualidade nutricional da merenda escolar fornecida, se há protocolo de avaliação nutricional dos alunos da rede pública, se o horário de fornecimento da merenda escolar é adequado e outras considerações reputadas pertinentes, instruindo o ofício com cópias desta portaria e de fls. 107-9 (certificar no verso dos documentos que se tratam de cópias extraídas deste inquérito civil), fixando o prazo de 20 dias (passível de prorrogação se imprescindível) para resposta, com as advertências previstas nos art. 10 da Lei Federal nº 7347/85 e artigos 299 e 330 do Código Penal (providenciando a transcrição dos dispositivos em nota de rodapé);

12. Oficie-se a Sua Excelência a Prefeita Municipal, requisitando, no prazo de 20 dias, esclarecimentos sobre a existência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Alimentação escolar legislação correspondente, devendo a resposta vir em formato digital, por e-mail ou mediante a disponibilização de link para acesso do respectivo material, com as advertências previstas nos art. 10 da Lei Federal nº 7347/85 e artigos 299 e 330 do Código Penal (providenciando a transcrição dos dispositivos em nota de rodapé);
13. Encaminhe-se cópia desta portaria da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS, de Campinas, para conhecimento e agendamento de reunião com a Promotoria de Justiça pela plataforma Teams.
14. Junte-se cópia desta portaria, com anotação do devido registro no SISMP e SEI, aos autos do PAA nº 62.0466.000648/2020 (SEI nº 29.0001.0062064.2020-46), bem como se providencie a vinculação deste inquérito civil ao PAA no SISMP;
15. Encaminhe-se cópia desta portaria ao representante, para ciência e conhecimento, ajustando com o mesmo reunião com a Promotoria de Justiça pela plataforma Teams;

16. Junte-se nestes autos a integralidade do material recebido do representante, do Plano Estadual de Segurança Alimentar 2019-2023, a portaria de instauração do PAA referido e os documentos ID 1628485, ID 1763790, 2311061, 2775373, 2879136 daquele procedimento.

Autue-se e registre-se.

Sumaré, 22 de junho de 2021.

DENIS HENRIQUE SILVA:13343174882
Assinado de forma digital por DENIS HENRIQUE SILVA:13343174882
Dados: 2021.06.22 11:24:18 -03'00'

Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça Designado
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

Luciane Cristina Nogueira Lucas Lore
Promotora de Justiça Designada
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

Protocolo Digital - Promotoria de Valinhos

Protocolo nº 557/2021

Data: 24/08/2021

Assinatura:



**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Ofício CRN-3 nº 414/2021/CRN3-SFISC

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr. Denis Henrique Silva
4º Promotor de Justiça Designado

Assunto: Ofício nº 188/2021 - 4ª PJ, reiterado pelo Ofício 251/2021- 4ª PJ (Ref.: 14.0466.0000226/2021-1 – SEI 29.0001.0125286.2021-55)

A Comissão de Fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, no exercício de suas atribuições legais e em resposta ao Ofício nº 188/2021 - 4ª PJ, reiterado pelo Ofício 251/2021- 4ª PJ (Ref.: 14.0466.0000226/2021-1 – SEI 29.0001.0125286.2021-55), esclarece que foi realizada visita fiscal em 17/08/21 na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Valinhos com a nutricionista Dra. Jéssica Príncipe Franco, CRN-3 5725, que respondeu aos questionamentos sobre sua atuação por meio do Roteiro de Visita Técnica (RVT) de Alimentação Escolar (Gestor Público), instrumento utilizado pelo Sistema CFN/CRN para orientação profissional.

Informamos que, dentro das prerrogativas legais do CRN-3, a Dra. Jéssica Príncipe Franco, CRN-3 5724, foi orientada quanto o cumprimento das normativas do Sistema CFN/CRN. Contudo, considerando que o quadro técnico de nutricionistas da alimentação escolar da Prefeitura de Valinhos é insuficiente de acordo com a Resolução CFN 465/10, entendemos que o cumprimento na íntegra de todas as atribuições da profissional está impossibilitado e, conseqüentemente, fica prejudicado o atendimento adequado da alimentação escolar no município.

Diante do exposto, destacamos conforme solicitado:

1. Quanto ao quadro técnico atual de nutricionistas no programa de alimentação escolar:

A Dra. Jéssica Príncipe Franco é a única nutricionista atuante na alimentação escolar do município.

Ressaltamos que em 12/11/2019, o CRN-3 solicitou por meio do Termo de Visita 1488/19 - DelCamp que a Prefeitura de Valinhos ampliasse o quadro técnico em mais 12 nutricionistas, em atendimento à Resolução CFN 465/10. A Dra. Jéssica informa que o documento foi repassado, na época, para o Secretário da Educação Zeno Ruedell, porém não obteve retorno sobre seu cumprimento. E, até o presente momento, não tem informação sobre a adequação do quadro técnico e nem sobre concurso público referente ao assunto. Ainda, a Prefeitura não se manifestou ao CRN-3 sobre o Termo de Visita citado.

Contam com a prestação de serviço da empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia, responsável somente pelo fornecimento de mão-de-obra para 8 creches e 30 EMEB's, com 64 merendeiras e 2 nutricionistas.

Ressaltamos que o parâmetro de quadro técnico de nutricionistas para o gestor público é distinto das empresas prestadoras de serviço (concessionárias). Portanto, a solicitação de ampliação do quadro técnico para o gestor público permanece a mesma, independente do serviço ser terceirizado ou não.

2. Número de unidades educacionais abrangidas e quantidade de alunos matriculados:

A Dra. Jéssica Príncipe Franco informa que a Prefeitura de Valinhos atende 50 unidades escolares (06 rurais) com um total de 11.782 alunos, sendo 8 creches (664 alunos), 19 EMEI's (Escola Municipal de Educação Infantil – 2902 alunos) e 18 EMEF's (Escola Municipal de Ensino Fundamental – 7162 alunos) e 05 EMEI's junto com EMEF – 1054 alunos. O total previsto de refeições ao dia seriam 14.048, porém, devido à pandemia da Covid-19, à limitação de porcentagem de alunos e, principalmente, à baixíssima adesão ao retorno, estão produzindo somente 3 a 4 mil refeições ao dia.

3. Atuação do CAE

Quanto ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), a Dra. Jéssica refere que é atuante, que realizam reuniões mensais *on line*, que a última foi em 05/08/21 e teve como pauta: escolas visitadas, cumprimento do cardápio, limpeza, taxa de ocupação e possível terceirização da alimentação escolar do município.

4. Documentos elaborados pela equipe de nutricionista

Não foram apresentados documentos e materiais técnicos elaborados pela nutricionista.

5. Garantia quanto a qualidade nutricional da alimentação escolar fornecida

Foram visualizados cardápios quinzenais por modalidade de ensino, com o cálculo do valor nutricional, porém sem referenciar os macronutrientes (carboidratos, proteínas e lipídeos). Ao ser questionada sobre alguns itens inadequados pela Legislação do FNDE/frequência no cardápio, a Dra. Jéssica informou que está usando os alimentos em estoque e que estaria planejando o cardápio adequado para 2022. A Dra. Jéssica referiu que está tendo problemas com licitações, principalmente a de proteínas, pois houve impugnação de um certame, o que está atrasando o abastecimento e afetando o aporte de proteína para os alunos das EMEB's.

6. Estrutura física

No tocante à estrutura física, foi visitada a área de produção de refeições da EMEB Antônio Perseghetti para conhecer as instalações e realizar as orientações pertinentes ao exercício profissional relacionado ao assunto e dentro das prerrogativas legais do CRN-3, visto que a competência para vistoria e fiscalização de área física de manipulação e armazenamento de alimentos compete à Vigilância Sanitária. Verificou-se que as instalações possuem boa estrutura e conservação, mas o local não possui os controles de qualidade e documentos necessários.

7. Quanto à adequação do horário de fornecimento da merenda escolar

Em relação aos horários de fornecimento da alimentação, a nutricionista referiu não concordar, porém foi o estabelecido pela Secretaria da Educação para a atual conjuntura e não se posicionou oficialmente de forma contrária.

8. Protocolo de avaliação nutricional dos alunos da rede pública

Não há protocolo de avaliação nutricional.

9. Outras considerações:

Seguem anexas a este ofício, cópias dos seguintes documentos, para conhecimento:

- Termo de Visita Pessoa Jurídica (TV/PJ) 1043/21 com o respectivo Roteiro de Visita Técnica;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para acrescentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nina da Costa Correa, Coordenador(a)**, em 23/08/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0433628** e o código CRC **A1BCE70C**.

Referência: Processo nº 003326.000408/2021-30

SEI nº 0433628



ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (GESTOR PÚBLICO)

DATA DA VISITA: 17/08/2021 10:23:00 DATA VISITA: XX-1043

Visita agendada Sim Não

1. IDENTIFICAÇÃO DO NUTRICIONISTA

1.1. Nutricionista Entrevistado(a) JESSICA PRINCEPE FRANCO CRN 5725

1.2. Vínculo de trabalho Estatutário Celetista Contratado
 Concursado Celetista Outro

1.3. Recursos Humanos na Área de Nutrição - Equipe Técnica

Nome	CRN	RT/QT	Carga Horária			Tempo de Atua. na PJ
			Diária	Semanal	Horário de trabalho	
JESSICA PRINCEPE FRANCO	5725	RT	8	40	07:30-17:00	23A

Supervisor Técnico? Sim Não Nome

Cargo Nutricionista? Sim Não NA

RT: possui outros vínculos de trabalho? Não Sim

Local

PF: entrevistado(a) (se não RT) possui outros vínculos de trabalho? Não Sim NA

Local

Carga horária técnica:

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LOCAL VISITADO

Razão Social PREF.MUN.DE VALINHOS - ALIMENTACAO ESCOLAR CNPJ 45.787.678/0001-02

Unidade Visitada PREF.MUN.DE VALINHOS - ALIMENTACAO ESCOLAR PJ N° PJ1509

Administração da UAN Serviço auto gestão Serviço terceirizado Misto

Se terceirizado qual a razão social da concessionária: Nutriplus

Nome do RT: Andressa Junqueira CRN

Tipo de serviço Centralizado Descentralizado Misto

3. DIMENSIONAMENTO

3.1. Nº DE ALUNOS POR MODALIDADE DE ENSINO

Modalidade de Ensino	Número de Alunos
Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	3566
Ensino Fundamental e Médio	7162
Outras Especificar:	0
TOTAL	10728

3.2. NUMERO DE REFEIÇÕES/DIA: 14048

4. UNIDADES ESCOLARES

Área de localização	Número de Unidades Escolares
Urbana	44
Rural	6
TOTAL	50

5. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS DO(A) NUTRICIONISTA(S)

INDICADORES QUALITATIVOS		PM	MP	NÃO	NA
5.1.	Planeja, acompanha e avalia o cardápio da alimentação escolar com base na legislação vigente	X			
5.2.	Realiza ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar			X	
5.3.	Planeja e supervisiona a aplicação de testes de aceitabilidade de alimentos			X	
5.4.	Elabora e implanta o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação			X	
5.5.	Elabora fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio			X	

Legenda: PM - Padrão mínimo; MP - Meta-padrão; Não - Não atinge padrão mínimo *NA - NÃO SE APLICA

INDICADORES QUANTITATIVOS		SIM	NÃO	AV	NA
5.6.	Realiza o diagnóstico e acompanha o estado nutricional dos alunos:				
	Educação infantil		X		
	Ensino fundamental		X		
	Ensino médio		X		
5.7.	Inclui no cardápio alimentos provenientes da agricultura familiar		X		
5.8.	Coordena as atividades de seleção, compra e armazenamento dos alimentos.	X			
5.9.	Supervisiona as atividades de produção de refeições		X		
5.10.	Identifica indivíduos com demandas nutricionais diferenciadas e elabora cardápios especiais	X			
5.11.	Elabora plano anual de trabalho do PAE		X		
5.12.	Assessora o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE	X			

****NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DO ITEM 5.6, JUSTIFICAR DE ACORDO OPÇÕES ABAIXO**

- Quadro Técnico de Nutricionistas incompatível
- Carga horária semanal do Nutricionista incompatível
- Recursos materiais insuficientes (equipamentos, transporte, etc.)
- Nutricionista recém contratado
- Nenhuma das opções anteriores

6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES / OUTRAS DO(A) NUTRICIONISTA		SIM	NÃO	AV	NA
6.1.	Participa do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios	x			
6.2.	Participa da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE			x	
6.3.	Colabora na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição				x
6.4.	Comunica os responsáveis legais e/ou autoridade competente quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional			x	

Legenda: AV - Às Vezes; NA - Não se aplica

7. TITULAÇÃO / ATUALIZAÇÃO TÉCNICA / TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

7.1. Titulação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		7.2. Atualização Técnica - Últimos 5 anos <input checked="" type="checkbox"/> Textos / Livros / artigos <input type="checkbox"/> Cursos / Congressos <input type="checkbox"/> Grupos de estudos <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa na Internet <input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Alimentação Coletiva <input type="checkbox"/> Nutrição Clínica <input type="checkbox"/> Saúde Coletiva <input type="checkbox"/> Nutrição em Esportes <input type="checkbox"/> Outras			
7.3. Tempo de Exercício Profissional: 27A			

8. ATRIBUIÇÃO DO(S) TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SE HOUVER

na

9. RECURSOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

		SIM	NÃO	Observações	
9.1.	Programas de informática	x		<input type="checkbox"/> Específico	<input checked="" type="checkbox"/> Outro
9.2.	Procedimentos Operacionais Padronizados - POP		x	<input type="checkbox"/> Padrão	<input checked="" type="checkbox"/> Personalizado
9.3.	Equipamento para avaliação antropométrica		x	<input type="checkbox"/> Estadiômetro <input type="checkbox"/> Fita Métrica <input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Balança <input type="checkbox"/> Adipômetro
9.4.	Outros				

10. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE		SIM	NÃO	*NA	PERIODICIDADE
10.1.	Relatórios técnicos / não conformidade	x			mas sem assinatura de recebimento
10.2.	Laudo de potabilidade da água (semestral)		x		água da rede
10.3.	Controle de temperatura de alimentos - impresso		x		
10.4.	Controle de temperatura de equipamentos - impresso		x		
10.5.	Coleta de amostra das preparações		x		
10.6.	Higienização da caixa d'água (semestral)	x			semestral - pelas escolas - certifi
10.7.	Controle integrado de pragas vigente	x			semestral - pelas escolas - certifi
10.8.	Solicitação de exames periódicos dos colaboradores	x			verificar
10.9.	Colaboradores uniformizados		x		15 merendeiras da Pref - 64 Nutri
10.10.	Desinfecção de gêneros	x			água sanitária

*NA - NÃO SE APLICA

11. CONDIÇÕES DA ÁREA FÍSICA		SIM	NÃO	*NA
11.1	Layout apropriado	x		
11.2	Pisos, paredes e tetos adequados, conservados e higienizados	x		
11.3	Portas e janelas adequadas, conservadas e higienizadas	x		
11.4	Equipamentos conservados e higienizados	x		
11.5	Utensílios adequados, conservados e higienizados	x		
11.6	Instalações sanitárias adequadas, conservadas e higienizadas	x		
11.7	Ventilação e exaustão adequadas e conservadas	x		
11.8	Sistema de esgotamento adequado e conservado	x		
11.9	Sistema de iluminação adequado e conservado	x		
11.10	Sistema de coleta de resíduos adequado	x		
11.11	Lavatório e produtos de assepsia para manipuladores			x
11.12	Observações visitada a EMEB Antonio Perseghetti - exceto 11.2: 1 piso com parte quebrada e uma pequena infiltração no teto			

12. DOCUMENTOS VERIFICADOS NO ATO DA VISITA

- Cardápios (5.1)
- Material de educação alimentar e nutricional (5.2)
- Teste de aceitabilidade de alimentos (5.3)
- Manual de boas práticas (5.4)
- Fichas técnicas de preparação (5.5)
- Diagnóstico nutricional (5.6)
- Identifica indivíduos com demandas nutricionais diferenciadas e elabora cardápios especiais (5.10)
- Plano anual de trabalho do PAE (5.11)
- Procedimentos Operacionais Padronizados - POP (9.2)
- Relatórios técnicos de não conformidade (10.1)
- Laudo de potabilidade da água (10.2)
- Controle de temperatura (10.3;10.4)
- Coleta de amostra das preparações (10.5)
- Certificado de higienização da caixa d'água (10.6)
- Certificado de controle de pragas (10.7)
- Exames periódicos dos colaboradores (10.8)

13. ORIENTAÇÕES / SOLICITAÇÕES AO(A) NUTRICIONISTA

- 5.1 - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios em consonância com a Resolução vigente do FNDE, e diagnóstico nutricional da clientela.
- 5.2 - Realizar ações de educação alimentar e nutricional para os alunos (aulas, folder, palestras e outras).
- 5.3 - planejar, coordenar ou supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, observando parâmetros reconhecidos pela Resolução vigente do FNDE.
- 5.4 - elaborar e implantar o manual de boas práticas padrão para Serviços de Alimentação de toda a rede escolar.).
- 5.5 - Elaborar Fichas Técnicas de Preparo, contendo: tipo de refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras para grandes refeições.
- 5.6 - Realizar o diagnóstico e acompanhar o estado nutricional dos alunos - educação infantil.
- 5.6 - Realizar o diagnóstico e acompanhar o estado nutricional dos alunos - ensino fundamental.
- 5.6 - Realizar o diagnóstico e acompanhar o estado nutricional dos alunos - ensino médio.
- 5.7 - Incluir no cardápio alimentos provenientes da agricultura familiar.
- 5.9 - Supervisionar as atividades de produção de refeições.
- 5.11 - Elaborar plano anual de trabalho do PAE.

O material solicitado deverá ficar disponível no local para apresentação ao CRN e outros Órgãos de Fiscalização. A legislação do sistema CFN/CRNs está disponível nos sites do CFN: www.cfn.org.br e CRN: <http://www.crn3.org.br>

IMPORTANTE

As presentes orientações/solicitações estão baseadas na legislação vigente. Ao desenvolver suas atribuições e buscar a assistência nutricional e alimentar por meio de exercício ético, o Nutricionista contribui para a saúde da população e valoriza sua profissão.

14. OBSERVAÇÕES

PROFISSIONAL ENTREVISTADO(A)

Nome	JESSICA PRINCEPE FRANCO
Cargo	NUTRICIONISTA
Assinatura	

NUTRICIONISTA FISCAL ORIENTADOR(A)

Assinatura	HILDA FRANCISCA CHIQUETO Nutricionista Fiscal
------------	--



Solicitações das Atribuições Obrigatórias do Nutricionista

Item - 5.1. - Planeja, acompanha e avalia o cardápio da alimentação escolar, com base na legislação vigente.

Padrão Mínimo: planeja e elabora os cardápios em consonância com a Resolução vigente do FNDE.

Meta Padrão: planeja, elabora, acompanha e avalia os cardápios em consonância com a Resolução vigente do FNDE, e diagnóstico nutricional da clientela.

Item- 5.2. - Realiza ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.

Padrão Mínimo: Realiza ações de educação alimentar e nutricional para os alunos (aulas, folder, palestras e outras).

Meta Padrão: Realiza ações de educação alimentar e nutricional para toda a comunidade escolar como processo contínuo e estruturado.

Item- 5.3. - Planeja e supervisiona a aplicação de testes de aceitabilidade de alimentos.

Padrão Mínimo: planeja, coordena ou supervisiona a aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, observando parâmetros reconhecidos pela Resolução vigente do FNDE.

Meta Padrão: planeja, coordena e supervisiona a aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, e para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observando parâmetros reconhecidos pela Resolução vigente do FNDE.

Item- 5.4. - Elabora e implanta o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Padrão Mínimo: elabora e implanta o manual de boas práticas padrão para Serviços de Alimentação de toda a rede escolar.

Meta Padrão: elabora e implanta o manual de boas práticas para Serviços de Alimentação para de toda a rede escolar, adequado à realidade de cada unidade.

Item- 5.5. - Elabora fichas técnicas das preparações.

Padrão Mínimo: Elabora Fichas Técnicas de Preparo, contendo: tipo de refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras para grandes refeições.

Meta Padrão: Elabora Fichas Técnicas de Preparo, contendo: tipo de refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras para todas as refeições.



TERMO DE VISITA DE PESSOA JURÍDICA - TV/PJ

Nº 5043/21
DA CAMP

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAUNINHOS		
Nome Fantasia		CNPJ	45.787.678/0001-02
Ramo de atividade	ADM. EFC. PÚBLICA	Registro/ Cadastro no CRN (Região/Nº)	Pj 1509
Unidade ou Cliente			
Endereço	R AMERICANA, 498 - V. FRANCESCINI		
Cidade	VAUNINHOS	Estado	SP
		CEP	13278-240
Telefones	(19) 3871-2324	E-mail / site	YFRANCO@VAUNINHOS.SP.GOV.BR

2. SITUAÇÃO CARACTERIZADA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA NO VERSO	
<input type="checkbox"/> I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição; <input type="checkbox"/> II. Inexistência de Nutricionista; <input type="checkbox"/> III. Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição; <input type="checkbox"/> IV. Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;	<input type="checkbox"/> V. Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente; <input type="checkbox"/> VI. Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração; <input checked="" type="checkbox"/> VII. Nenhuma das situações acima descritas.

3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO	—	DIAS
---	---	------

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A não regularização da falta no prazo indicado implicará na lavratura do Auto de Infração. A legislação que fundamenta este documento está disponível nos sítios eletrônicos do CFN e do CRN (endereços abaixo). A Pessoa Jurídica foi informada de que a recusa de assinatura ou do recebimento deste Termo de Visita não acarretará nulidade do mesmo e não impedirá sua tramitação e processamento.

5. OBSERVAÇÕES
REALIZADO VISITA FISCAL A REFERIDA PESSOA JURÍDICA PARA AVALIAÇÃO DOS FATOS APONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM COMO PARA CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESARIAL, SENDO OBRIGADA QUANTO AS MESMAS E DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES. APLICAÇÃO RNT 5043/21 DA CAMP.

Local e data da visita	VAUNINHOS, 07 DE AGOSTO DE 2021
------------------------	---------------------------------

ENTREVISTADO(A)	
Nome	YESSICA FRANCISCA FRANCO
Cargo	NUTRICIONISTA
Assinatura	

NUTRICIONISTA FISCAL	
Identificação e Assinatura	 Dra. Hilda Francisca Chiqueto Nutricionista Fiscal CRN-3 / 5809

De: CRN3/Denuncias <seicfn@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 09:29

Para: Adriana Solinski <adrianasolinski@mpsp.mp.br>; Flaviana Maria dos Santos Miranda <FlavianaMiranda@mpsp.mp.br>

Assunto: Ofício nº 188/2021 - 4ª PJ, reiterado pelo Ofício 251/2021- 4ª PJ (Ref.: 14.0466.0000226/2021-1 – SEI 29.0001.0125286.2021-55)

Prezados, bom dia!

A/C:

Ilmo. Sr. Denis Henrique Silva

4º Promotor de Justiça Designado

Em atenção ao Ofício nº 188/2021 - 4ª PJ, reiterado pelo Ofício 251/2021- 4ª PJ (Ref.: 14.0466.0000226/2021-1 – SEI 29.0001.0125286.2021-55), encaminhamos, em anexo, o Ofício CRN-3 nº 414/2021/CRN3-SFISC.

Atenciosamente,

Apuração de denúncias | Setor de Fiscalização | Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região

As informações contidas neste e-mail e eventuais documentos anexos destinam-se exclusivamente ao seu destinatário, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade, sendo vedada a divulgação. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, eliminando o seu conteúdo de sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Protocolo Digital - Promotoria de Valinhos

Protocolo nº 630/2021

Data: 20/09/2021

Assinatura:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos 17 de setembro de 2021

OFICIO Nº / 210 / 2021 - S.E.

Ilmo Sr.

Dr. Denis Henrique Silva

D.D. 4ª Promotor de Justiça de Valinhos

Assunto: Reposta ao Ofício nº 294/2021 – 4ª PJ

Ref: 14.0466.0000226/2021-1

SEI 29.0001.0012586.2021-55

Objeto: Segurança Alimentar – Ausência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Política Alimentar e Política Municipal – Município de Valinhos

Ilmo Sr. Promotor de Justiça

Em atenção ao solicitado por meio do Ofício nº 294/2021 – 4ª PJ - SEI 29.0001.0012586.2021-55 informamos que a Servidora Municipal **Jéssica Príncipe Franco**, foi devidamente cientificada da audiência virtual via plataforma TEAMS, designada no dia 29/09/2021 às 13h. Conforme documento anexo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Cleber Ricardo Magdalena
Secretário da Educação do Município de Valinhos

Valinhos, 08 de setembro de 2021.

Ofício nº 294/2021 – 4ª PJ

Ref.: 14.0466.0000226/2021-1

SEI: 29.0001.012586.2021-55 (favor usar essas referências na resposta)

Objeto: Segurança Alimentar – Ausência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Política Pública Municipal - Município de Valinhos.

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente, nos autos do procedimento em epígrafe, para requisitar a presença da servidora municipal nutricionista, Sra. **JÉSSICA PRÍNCEPE FRANCO**, para audiência virtual via plataforma TEAMS, designada para o dia 29 de setembro de 2021, às 13h30, conforme despacho que segue anexo.

DENIS HENRIQUE Assinado de forma digital
por DENIS HENRIQUE
SILVA:133431748 SILVA:13343174882
82 Dados: 2021.09.08
13:45:42 -03'00'

Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

recebido 16/09/21

Ao
Ilustríssimo Senhor
Cleber Ricardo Magdalena
Secretário da Educação do Município de Valinhos
educacao@valinhos.sp.gov.br

As respostas deverão vir, preferencialmente, **por meio digital, por e-mail, com os respectivos anexos, ou indicando link de acesso; é possível disponibilizar fisicamente os documentos originais para exame pela Promotoria de Justiça e seleção dos documentos de interesse; somente enviar no formato físico se inevitável. **Os encaminhamentos em meio digital receberão número de protocolo disponível ao interessado.***

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36 – Santo Antônio | Valinhos/SP
e-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br - WhatsApp 4ª PJ – Direitos Humanos (19) 3871-5016

Boa tarde!

Flaviana Maria dos Santos Miranda
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Valinhos

Encaminhamos o Ofício nº 210/2021 - SE, em resposta ao Ofício nº 294/2021- 4ª PJ Ref.: [14.0466.0000226/2021-1](#) SIS nº SEI nº [29.00010012586/2021-55](#)

Atenciosamente,

Alexandre Araujo Pereira
Secretaria da Educação

De: "flavianamiranda" <FlavianaMiranda@mpsp.mp.br>
Para: "Secretaria da Educação" <educacao@valinhos.sp.gov.br>
Cc: "Marco Aurelio Padilha Junior" <mapjunior@valinhos.sp.gov.br>, gabinetedaprefeita@valinhos.sp.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 8 de setembro de 2021 14:39:03
Assunto: Ofício nº 294/21 - 4ª PJ - SIS 14.1466.0000226/2021-1 e SEI 29.0001.0125286.2021-55

Prezado Sr.

Cleber Ricardo Magdalena

Boa tarde!

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício anexo, com um documento.

Informo que as respostas deverão vir, preferencialmente, **por meio digital, por e-mail**, com os respectivos anexos, ou indicando link de acesso; é possível disponibilizar fisicamente os documentos originais para exame pela Promotoria de Justiça e seleção dos documentos de interesse; somente enviar no formato físico se inevitável. **Os encaminhamentos em meio digital receberão número de protocolo disponível ao interessado.**

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Procedimento: SISMP 14.0466.0000226/2021-1 e SEI
29.0001.012586.2021-55

Assunto: Depoimento de Jéssica Príncipe Franco

Termo de Depoimento

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021, às 13h30, por videoconferência, oportunidade em que se fazia presente o Doutor DENIS HENRIQUE SILVA, Promotor de Justiça, foi realizada audiência com a presença da Sra. JÉSSICA PRINCEPE FRANCO, Diretora de Divisão de Preparação de Alimentos, RG: 14.840.051-6, CPF: 093.249.988-03, Endereço: Rua Guilherme Olivo, 540 - Parque Terra Nova - CEP 13.270-710, E-mail: jpfranco@valinhos.sp.gov.br, Telefone: (19) 993306822, advertida e compromissada na forma da lei, que passou a declarar o seguinte: *“sou nutricionista lotada no departamento de alimentação escolar do município de Valinhos há 23 anos tratando somente da merenda escolar. Minhas funções compreendem, por exemplo, a elaboração do cardápio, os cálculos da dieta alimentar, a logística, inspeção e supervisão das merendeiras, dentre outras funções próprias da função de nutricionista no âmbito da alimentação escolar. A merenda escolar de Valinhos é em sistema de autogestão; a Nutriplus é contratada apenas como apoio de gestão, fornecendo mão de obra como merendeiras e cozinheiras, entre outras e duas nutricionistas que auxiliam a supervisão das boas práticas de nutrição realizadas pelas merendeiras. Não há compras na agricultura familiar pelo município de Valinhos porque, embora eu sempre faça requisição nesse sentido, os responsáveis pelas compras e até mesmo o sindicato rural informam a inexistência de agricultores da agricultura familiar que vão suprir às minhas necessidades; mesmo os agricultores que participam da feira de agricultura familiar de Valinhos, penso que não têm condições de fornecerem na quantidade que precisamos; parece que a gestão atual tem sido mais positiva neste aspecto e eu renovarei minha requisição para compra da*

agricultura familiar; não há Conselho Municipal de Segurança Alimentar, mas temos as reuniões mensais do Conselho de Alimentação Escolar. Há mais ou menos 8 anos recebemos visitas do Conselho Regional de Nutrição e sempre se pontua a insuficiência do quadro técnico, inclusive minha dificuldade de documentar isto é justamente pelo volume do meu trabalho; recentemente apresentei pedido neste sentido ao atual Secretário da Educação; em relação às necessidades especiais de alimentação de alunos, isto é aferido conforme os atestados médicos e a especificidade é devidamente atendida; desconheço qualquer iniciativa da agricultura familiar da ocupação Marielle Vive e nada sei a respeito; a respeito do grupo de trabalho criado para implantação da política de segurança alimentar, do qual faço parte, houve uma reunião ontem e posso disponibilizar a respectiva ata; a coordenação do grupo de trabalhos tem sido feita pelo Dr. Argeu.”

Pelo Promotor de Justiça foi encerrada a audiência. Nada mais, lido e achado, por mim subscrito (Flaviana Maria dos Santos Miranda), Oficial de Promotoria, matrícula nº 7858 conforme vai assinado.

Link da audiência:

https://mbspbr-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/dhspro_mbsp_mp_br/ERPfZNTdVX9ApaGOW9wA4k4BybM6_hgLSxy-Eu65J-MHZw

Jéssica Princepe Franco

DENIS HENRIQUE
SILVA:13343174882

Assinado de forma digital por
DENIS HENRIQUE
SILVA:13343174882
Dados: 2021.09.29 14:56:52 -03'00'

DENIS HENRIQUE SILVA
Promotor de Justiça

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2021, eu, Flaviana Maria dos Santos Miranda, Oficial de Promotoria, matrícula nº 7858, faço os autos SIS nº 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55 conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Denis Henrique Silva, DD. 4º Promotor de Justiça da comarca de Valinhos-SP.

Autos nº (SISMP) 14.0466.0000226/2021-1 e SEI nº 29.0001.0125286.2021-55.

Vistos.

Instaurou-se o presente Inquérito Civil, porque, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento 62.0466.000648/2020 (SEI nº 29.0001.0062064.2020-46) - Acompanhamento das questões relativas a "Ocupação Mariele Vive", apurou-se carências de políticas públicas em diversas áreas e entre elas a "Segurança Alimentar", conforme o relatório do NAT e outros documentos (ID 1628485, ID 1763790, 2311061, 2775373, 2879136) com questionamentos sobre as ações executadas para mapeamento e controle das situações de insegurança alimentar e nutricional, nas diversas regiões do Município, a existência de política/programa de segurança alimentar, o atendimento a população mais vulnerável, o desenvolvimento de um Programa de Aquisição de Alimentos e agricultores compreendidos e entidades beneficiadas e o alcance de aplicação do PNAE na rede de redução, conforme os termos da portaria inaugural.

Solicitadas informações ao Secretário da Agricultura sobre a organização, funcionamento e utilização da agricultura familiar no município de Valinhos, não aportando a resposta (ofício 187), mas respondido conjuntamente no ID 3821198.

Solicitada vistoria pelo Conselho Regional de Nutricionistas, aportou a resposta (ID 3735736) informou a visita no dia 17 de agosto de 2021 na Secretaria Municipal de Educação com a nutricionista Jéssica Princepe Franco e constataram a insuficiência do quadro de nutricionistas da alimentação escolar da Prefeitura de Valinhos de acordo com a Resolução CFN 465/2010, inviabilizando, pois, o cumprimento das exigências. Houve solicitação para o aumento do quadro pessoal com mais 12 nutricionistas, mas sem resposta. Em contrapartida, a Prefeitura Municipal tem contrato com a empresa NUTRIPLUS Alimentação e Tecnologia para fornecimento de mão-de-obra para 8 creches e 30 EMEB's, com 64 merendeiras e 2 nutricionistas, o que não interfere na solicitação porque os parâmetros de exigências são distintos. A Prefeitura Municipal atende a 50 unidades escolares (sendo 6, rurais), com total de 11.782 alunos, sendo 8 creches (664 alunos), 10 EMEI's (2.902 alunos) e 18 EMEF's (7.162 alunos) e 05 EMEI's junto com EMEF (1.054 alunos). O total previsto de refeições/dia é de 14.048. O Conselho de Alimentação Escolar é atuante, com reuniões mensais e uma das pautas tratadas é a possibilidade da terceirização da alimentação escolar do município. Identificou-se, após visita a EMEB Antonio Perseghetti a falta de controle de qualidade e documentos necessários; também, há algum inconveniente quanto ao horário de fornecimento da alimentação e não há protocolo de avaliação nutricional. Ainda, segundo o termo de vistoria (doc. 6 do ID 3735736 - item 5), não se realiza ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, não se planeja e supervisiona-se a aplicação de testes de aceitabilidade de alimentos, não elabora nem implanta o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, também não elabora fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio, não realiza o diagnóstico nem acompanhado o estado nutricional dos alunos, não inclui alimentos provenientes da agricultura familiar, não

supervisiona as atividades de produção de refeições, nem elabora Plano Anual de Trabalho do PAE, além de outras irregularidades tanto quanto importantes e graves (item 10 - doc.8).

Solicitada informação a Sua Excelência a Prefeita Municipal sobre a existência de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Alimentação escolar legislação correspondente, vindo resposta no ID 3821198 informando a criação de um Grupo de Trabalho para discussão da implantação da política de segurança alimentar e agricultura familiar; não veio resposta sobre a existência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e legislação correspondente. O grupo foi criado pelo Decreto nº 10.493, de 3 de setembro de 2021.

A Promotoria de Justiça reuniu-se com o representante do CRSANS de Campinas (ID 3416006) e com o representante (ID 3416124) e este, em particular, disse que o município estimula a agricultura familiar apenas por meio de três feiras para produtores locais, estando eles organizados por meio de cooperativa agrícola "Cooperativa Agrícola de Valinhos" com capacidade para atender a demanda local e a questão está sob a alçada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e há constatação, no bairro Reforma Agrária, de crianças obesas e hipertensas. A Prefeitura Municipal encaminhou a Ata da reunião do Grupo criado e acima referido, realizada no dia 28 de setembro de 2021, com proposta de trabalho, e nenhum outra informação foi prestado ao Ministério Público, passados 8 meses

Solicitou-se a Secretaria Municipal de Educação a cópia do contrato vigente firmado com a empresa NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA, sendo juntado no ID 3969644). Infere-se dos documentos apresentados o objeto do contrato sendo "prestação de serviço de preparo e cocção de alimentos a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Valinhos (cláusula 1)", não se inferindo do contrato, em nenhum das cláusulas, a fornecimento de pessoas para completar o quadro de recursos humanos e o preparo dos alimentos utilizando alimentos, insumos, equipamentos e materiais de limpeza são de responsabilidade da Prefeitura de Valinhos, "...que os fornecerá nas quantidades necessárias". (cláusula 4 - doc. 11). Contudo, a cláusula 5 discrimina o fornecimento de mão-de-obra.

A nutricionista Jéssica Princepe foi inquirida (ID 4074805), depondo sobre o sistema de autogestão da merenda escolar de Valinhos, com contratação da Nutriplus apenas como apoio de gestão, fornecendo a mão-de-obra como merendeiras e cozinheiras; há Conselho de Alimentação Escolar e não há Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

A Prefeitura Municipal encaminhou a Ata da reunião do Grupo criado e acima referido, realizada no dia 28 de setembro de 2021, com proposta de trabalho.

Infere-se, de pronto, que o contrato com a empresa NUTRIPLUS, de acordo com doc. 11 e seguintes do ID 3969644, itens 4 e 5, não prevê a cessão de Nutricionistas a Prefeitura, outrossim apenas merendeiras; a inadequação do número de nutricionistas na rede municipal de ensino e, ainda, aparente ilegalidade na contratação da empresa NUTRIPLUS para o fornecimento de mão-de-obra; Aliás, contrato de legalidade duvidosa, porque a empresa NUTRIPLUS poderia ter sido contratada para o fornecimento da merenda escolar propriamente dita, como ocorre em outros municípios, mas não há autorização legal para contratação de empresa particular visando ao fornecimento de mão-de-obra; o contrato firmado não é de obra; o serviço prestado por meio de merendeiras, indiscutivelmente, não está compreendido no rol das atividades previstas no art. 6º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93; ainda, não é empresa NUTRIPLUS instituição ou organização, privada, com ou sem fins lucrativos, com escopo da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e da Reforma Agrária (art. 24, inc. XXX); nem se trata da modalidade de contratação regulada pela Lei Federal nº 11.709/2004.

Dentre os objetivos do inquérito civil, a investigação se voltou para a qualidade dos alimentos da merenda escolar e cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar, cujo art. 1º, §1º, define alimentar escolar como os

alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo; também, à luz da diretriz do PNAE da inclusão alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, consoante art. 3º, inc. II, e artigos 13 a 17 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009; que o Município deve possuir um nutricionista coordenador e demais nutricionistas aos quais compete coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, conforme o art. 14 e 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução CFN nº 358/2005; que o art. 15, §3º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, prevê a elaboração de cardápios diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica; finalmente, a normativa jurídica sobre o atendimento da alimentação escolar pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Conforme ID 3182182, solicitou-se a Sua Excelência a Prefeita Municipal informações sobre a existência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar legislação correspondente, mas, no ID 3821198, a Prefeitura Municipal apenas respondeu sobre a criação de um grupo de trabalho para a discussão da segurança alimentar, logo sem Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (e, pasme-se, desde a resposta de 30 de agosto de 2021, não se criou sequer o Conselho, preferindo-se por um grupo sem a participação da sociedade civil, formando por agentes públicos comissionados); não se informou sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, embora a nutricionista Jéssica Príncipe informasse existir e ativo (ID 4074805).

O Conselho de Alimentação Escolar foi criado pela Lei Municipal nº 2.862, de 20 de julho de 1995, alterado pela Lei nº 3.466/2000, alterado pela Lei nº 4.618, de 12 de novembro de 2010, conforme pesquisa obtida no site da Câmara de Vereadores de Valinhos (o que poderia ter sido informado pela Prefeitura, mas o desinteresse é tanto que nem a este trabalho tem)

O réu Município de Valinhos, atualmente, adota o sistema centralizado de serviço, misto, para 10.728 alunos. Com efeito, a existência de apenas uma nutricionista para a toda a rede municipal de ensino, é insuficiente, especialmente frente suas atribuições elencadas na Resolução CFN nº 465/2010, artigos 3º e 4º. Aliás, a mesma resolução aponta a quantidade de nutricionistas por alunos, sendo que acima de 5.000 alunos recomenda-se 1 nutricionista – RT, 3 nutricionistas do quadro técnico, como quadro fixo, e mais 1 nutricionista para cada fração de 5.000 alunos (fl. 120); ainda, em creche e pre-escola, há de haver um nutricionista para cada 500 alunos.

No município de Valinhos, em 17 de agosto de 2021, eram servidas 14.048 refeições e atendidos 10.728 alunos, significando um quadro técnico mínimo de 2 equipes (art. 10), 2 nutricionistas RT, 6 nutricionistas (QT) mais 6 QT (nutricionistas), totalizando 12 profissionais nutricionistas e mais 1 nutricionista a cada 500 alunos de creche a somar (8 creches e 664 alunos), ao menos mais 2 nutricionistas, chegando a um total de catorze. Mas o Conselho Regional de Nutricionistas recomendou a admissão de apenas 12, isto em 12 de novembro de 2019 por meio de anterior Termo de Visita 1.488/2019 a mostrar que o problema não é novo na cidade de Valinhos.

Assim, por força dos instrumentos normativos, ante a insuficiência do número de nutricionista diante da demanda, não há atenção especial às peculiaridades dos alunos, que, não raro, sofrem de moléstias comuns, que devem ser alvo de especial atenção, de modo a obstar as consequências deletérias. Aliás, Por exemplo: crianças obesas merecem especial atenção; os celíacos devem receber alimentos livres de glúten; os intolerantes à lactose clamam por leite próprio etc. Ou seja, a máxima aristotélica foi subvertida: os desiguais são tratados de forma igual, ignorando-se suas desigualdades!

Aliás, a obrigação do Município deve seguir o espelho do Estado, o qual, pela Lei Estadual 17.230, de 9 de dezembro de 2019, assumiu a responsabilidade de fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino.

Com efeito, o Município de Valinhos aprovou a Lei Municipal nº 6.166, de 19 de outubro de 2021, dispondo sobre ações de combate à obesidade infantil, através da revisão dos padrões de alimentação oferecidos no âmbito escolar; contudo, a falta de nutricionistas suficientes a fazer a fiscalização e controle da aplicabilidade da lei é questão a ser examinada. A lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.163, de 14 de abril de 2022. Em acréscimo, há a Lei Municipal nº 4.881, de 22 de agosto de 2013, dispondo sobre a semana de orientação e conscientização da saúde alimentar e prevenção da obesidade nas escolas”, e a Lei Municipal nº 4003, de 23 de maio de 2006, que institui a semana municipal de combate e prevenção à obesidade infantil.

Inclusive, vige a Lei Municipal nº 5.627, de 16 de abril de 2018, dispondo sobre a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, do produtor rural e de associações e/ou cooperativas produzidos em âmbito local, mas, conforme o ID 4074825, o próprio representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Fábio Martins alude a não compra de produtos da agricultura familiar; ora, não se trata dos produtores locais não atenderem a demanda, outrossim da falta de estímulos a eles.

Agindo assim, o Município de Valinhos descumpre o art. 17, incisos I e III, da Lei Federal nº 11.947/2009, ou seja, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na lei, bem como o disposto no inc. VII do art. 208 da Constituição Federal, e promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 da lei.

A omissão do Poder Público Municipal é confessada na divulgação institucional <https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/52046/prefeitura-de-valinhos-estuda-meios-para-criar-parceria-com-cooperativa-de-agricultura-familiar-com-foco-na-merenda-escolar/> pela qual relata a pesquisa, em 13 de maio de 2022, para a busca de aquisição da Agricultura Familiar; contudo, até quando se esperará????

Mas, apesar das publicidades vazias, a divulgação do cardápio da 1ª semana de maio chega a indicar como merenda “pão com margarina, leite integral com achocolatado e banana” ou buraco quente (pão com frango desfiado ao molho de tomate e pimentão) e suco de melancia, em contradição com as refeições oferecidas nos outros dias; mas se sabe que as crianças tem café da manhã. Há publicação do cardápio em cumprimento da lei municipal nº 5.639, de 25 de abril de 2018.

Infere-se, em sinopse, as seguintes premissas:

- O Município de Valinhos não oferece merenda adequada aos alunos da rede pública, ante a impossibilidade disto pela quadro insuficiente de nutricionista, gerando prestação de serviço público ineficiente, apesar do vasto arcabouço legislativo a cumprir e desafiador.
- O Município de Valinhos não fiscaliza, adequadamente, a qualidade da merenda produzida, contando com apenas uma nutricionista.

Diante do quanto apurado e vislumbrando a necessidade de outras diligências, prorrogo o prazo de conclusão deste inquérito civil por mais 12 meses e **determino**

1) a **remessa** de cópia dos ID 3160251, 3735736, 3969610, 4074805 e desta decisão a 2ª Promotoria de Justiça de Valinhos, tutela do patrimônio público, ante a suspeita de

contratação de empresa por licitação para admissão de pessoas no serviço público sem amparo legal conforme acima fundamentado.

2) Também, com as mesmas cópias, encaminhe-se, com as cautelas de praxe, ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento e análise de eventual ilegalidade da contratação de serviço público traduzido na admissão de pessoas o quadro de recursos humanos da Prefeitura de Valinhos sem amparo legal.

3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, para que preste os seguintes esclarecimentos: (a) qual a composição atual do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, indicando o último decreto municipal de nomeação da atual composição, e fornecendo as 6 últimas atas de reuniões; (b) esclareça como se dá a compra dos gêneros alimentícios e insumos servidos na merenda escolar do município de Valinhos, exibindo os editais de licitação dos anos de 2020, 2021 e 2022 e respectivos contratos; (c) esclareça, concretamente, como se dá o cumprimento da Lei Municipal nº 4003, de 23 de maio de 2006, da Lei Municipal nº 5.627/2018, (d) esclareça como se dá o controle, identificação e atendimento dos alunos da rede municipal obesos, hipertensos, portadores de diabetes e outras doenças relacionados a alimentação ou que recomendem alimentação especial. (d) quais os recursos federais recebidos do FNDE para alimentação escolar em 2021 e 2022 e qual o servidor público cadastrado no FNDE com responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar (PNAE). Fixo o prazo de 20 dias para resposta.

Anote-se. Registre-se e Cumpra-se.

Valinhos, 02 de junho de 2022.

Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça Designado
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos



Documento assinado eletronicamente por **Denis Henrique Silva, Promotor de Justiça**, em 02/06/2022, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3896976** e o código CRC **FEFD2D02**.